ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DOPIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.747/0001-53
Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 – Ipiranga do Piauí – PI.
E-mail: pmipiranga@ig.com.br - Fone (0xx89) 3440–1250/1022

LEI Nº 769, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Água no município de Ipiranga do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí-PI, **Sr. José Santos Rêgo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito municipal de Ipiranga do Piauí, o Comitê Gestor da Água.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor:

I - Planejar e coordenar a gestão da água no município de Ipiranga do Piauí, por meio de parceria com a Prefeitura Municipal, articulando com os segmentos locais a formalização de cooperação;

II - Apoiar e colaborar na busca da resolução de demandas oriundas das comunidades, povoados do Município e que sejam comprovadamente de interesse público local, definidos nesta lei e em sua regulamentação;

§1º As funções desempenhadas pelos membros que compõe o Comitê Gestor não serão remunerados;

§2º Integram o Comitê Gestor representantes (titular e suplentes) dos seguintes órgãos, entidades ou segmentos;

I - Câmara Municipal;

II - Secretarias Municipais cujas às atividades possuam correlação com o abastecimento de água;

III - Sindicato de Trabalhadores Rurais de Ipiranga do Piauí;

IV - Associações Comunitárias;

V - Defesa Civil Municipal;

VI - Outros.

§3º Os representantes do Comitê Gestor serão indicados pelos órgãos, entidades ou segmentos mencionados no inciso II deste artigo e nomeados por decreto do chefe do

Executivo Municipal, com mandato de 02 anos podendo ser conduzido por igual período, observando as normas e regulamentos.

Art. 3º O Comitê Gestor terá caráter consultivo e deliberativo com os seguintes objetivos:

I - Congregar os interesses dos diferentes usuários;
II - Compatibilizar os interesses dos diferentes usuários;
III - Normatizar o uso dos recursos hídricos (poços) de forma a viabilizar o cuidado e conter o desperdício;
IV - Participar na elaboração dos planos e dos programas anuais e plurianuais de investimentos e acompanhar a sua implantação;
V - Propor a elaboração de estudos, pesquisas e projetos de interesse da comunidade;
VI - Acompanhar a execução de obras e serviços programados para o município, que envolva ações relacionadas ao abastecimento de água.

Art. 4º As condições de organização e funcionamento do Comitê Gestor de que se trata essa Lei serão detalhadas em regulamento próprio.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí-PI, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ SANTOS RÊGO
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada, Promulgada e Publicada a presente Lei aos 20 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (2015), quinquagésimo segundo ano de emancipação política.

ADALMIR DOS SANTOS LOPES
Secretário de Administração